



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 012/2025

PREÂMBULO

O Município de São José do Alegre, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Autoridade Competente, torna público que realizará licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, que será conduzida pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão de Contratação e de Equipe Técnica Especial designada especificamente para esta finalidade, em conformidade com o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, com os arts. 28, inciso II, 33, inciso IV, e 36, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis.

O certame reger-se-á por este Edital e seus Anexos, bem como pelas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

A sessão pública eletrônica será realizada na plataforma BNC Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>. Data: 14/01/2026, às 10 h, ocasião em que serão recebidos, abertos e julgados os envelopes eletrônicos de habilitação, proposta técnica e proposta de preço, na forma estabelecida neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de São José do Alegre/MG, contemplando os quatro componentes do saneamento básico — abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas —, incluindo o diagnóstico atualizado, o prognóstico e cenários, a definição de programas, projetos, ações e metas, mecanismos de monitoramento e avaliação, elaboração de minuta de lei e resumo executivo, bem como a promoção da participação e do controle social em todas as etapas do processo, conforme condições, especificações e exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, especialmente o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

2 – DA DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

2.1 – O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria, visando à revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de São José do Alegre/MG, contemplando os quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

2.2 – Os serviços compreenderão, no mínimo, as seguintes etapas e produtos técnicos:

2.2.1 – Mobilização Social e Institucional, com elaboração e execução de Plano de Mobilização, definição de público-alvo, estratégias de divulgação, realização de oficinas e audiências públicas (mínimo de três: diagnóstico, prognóstico e versão final), e produção de materiais informativos acessíveis à população.

2.2.2 – Diagnóstico Atualizado da Situação do Saneamento Básico, com levantamento e análise dos dados existentes, avaliação das condições dos serviços, identificação de deficiências e pontos críticos, elaboração de mapas temáticos e banco de dados georreferenciado, compatibilizando as informações com o PMSB vigente (Lei Municipal nº 1.198/2018).

2.2.3 – Prognóstico e Cenários, incluindo projeções de demanda, cenários alternativos de atendimento, avaliação de riscos e custos, e proposição de soluções técnicas, institucionais e gerenciais adequadas à realidade municipal.

2.2.4 – Programas, Projetos e Ações, com definição de metas e objetivos de curto, médio e longo prazos, estimativas de custos e fontes de financiamento, e integração das ações ao PPA, LDO e LOA municipais.



Tel/Fax: (35) 3645-1222 - CNPJ: 18.025.999/0001-99

2.2.5 – Mecanismos de Monitoramento e Avaliação, com proposição de indicadores, definição de responsabilidades institucionais, periodicidade de revisão e instrumentos de acompanhamento.

2.2.6 – Produtos Finais, compreendendo a minuta de lei de atualização do PMSB, versão final consolidada do plano revisado, resumo executivo em linguagem acessível e entrega de todos os produtos em meio físico e digital, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

2.3 – A execução dos serviços deverá assegurar a participação e o controle social em todas as etapas, garantindo ampla divulgação e envolvimento da comunidade, de órgãos públicos, de entidades técnicas e da sociedade civil organizada.

2.4 – Todos os produtos e atividades deverão obedecer às exigências técnicas, legais e normativas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, da Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), da Lei nº 14.026/2020 (Marco do Saneamento), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como das normas da ABNT, resoluções do CONAMA, diretrizes da ANA e demais legislações aplicáveis.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham por objeto social atividades compatíveis e pertinentes com o objeto licitado e que comprovem possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

3.2 – A participação neste certame ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, por meio da plataforma BNC Compras – <https://bnccompras.com/Home/Login>, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento dos atos, publicações, mensagens e prazos no referido sistema.

3.3 – As licitantes deverão credenciar-se previamente junto à plataforma BNC Compras, conforme instruções disponíveis no próprio sistema, sob pena de impossibilidade de envio de propostas e documentos, devendo ainda garantir a validade e autenticidade das informações prestadas.

3.4 – Somente poderão participar deste certame as empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e apresentem toda a documentação exigida, em conformidade com o disposto nos arts. 63 a 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão assegurado o tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao critério de desempate (art. 44) e à possibilidade de regularização fiscal tardia (art. 43), observadas as disposições deste Edital.

3.6 – A participação no certame implica o conhecimento integral e a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, condições e exigências do Edital e seus Anexos, não cabendo alegação de desconhecimento.

3.7 – A licitante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados no sistema eletrônico, respondendo civil, administrativa e criminalmente por falsidade ideológica, omissão ou inexistência, nos termos da legislação vigente.

4 – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1 – Estarão impedidas de participar desta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas ou consórcios que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo:

4.1.1 – Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou suspensas ou impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

4.1.2 – Se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação



Tel/Fax: (35) 3645-1222 - CNPJ: 18.025.999/0001-99

ou concurso de credores, salvo apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa acompanhada de esclarecimento quanto à natureza e ao estado da ação;

4.1.3 – Tenham entre seus dirigentes, administradores, sócios, empregados ou representantes legais pessoas que sejam agentes públicos do Município de São José do Alegre, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.4 – Estejam reunidas em consórcio ou coligadas, ou que possuam sócios ou administradores comuns, simultaneamente, com outra licitante participante deste certame;

4.1.5 – Tenham sido responsáveis diretas ou indiretas pela elaboração deste Termo de Referência, projeto básico ou do edital, vedada sua participação em razão do disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

4.1.6 – Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.1.7 – Empresas cujos representantes legais tenham sofrido condenação transitada em julgado por crimes previstos na legislação de licitações e contratos, corrupção, lavagem de dinheiro ou outros crimes contra a Administração Pública.

4.2 – É igualmente vedada a participação de licitantes que tenham entre seus quadros profissionais com impedimentos éticos ou disciplinares perante seus conselhos de classe (CREA, CAU, CRBio, etc.), quando tais profissionais forem indicados para compor a equipe técnica a ser contratada.

4.3 – O descumprimento de qualquer das vedações acima implicará a inabilitação imediata da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

4.4 – A constatação posterior de irregularidade ou de omissão de informações relacionadas às situações impeditivas descritas neste item ensejará a anulação dos atos praticados e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5 – DO ACESSO AO EDITAL

5.1 – O Edital e todos os seus Anexos estarão disponíveis, em sua íntegra, para consulta e download gratuito na plataforma eletrônica BNC Compras, por meio do endereço: <https://bnccompras.com/Home/Login>, devendo o interessado realizar o cadastro prévio na referida plataforma para acesso ao processo licitatório e participação na sessão pública.

5.2 – O Edital também poderá ser consultado no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Alegre, no endereço eletrônico www.saojosedoalegre.mg.gov.br, ou solicitado, em formato digital, pelo e-mail institucional do setor de licitações: compras@saojosedoalegre.mg.gov.br

5.3 – É de responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento das publicações, avisos, retificações, comunicados e demais informações relacionadas a este certame, disponibilizadas na plataforma BNC Compras e no site da Prefeitura, não cabendo alegação de desconhecimento.

5.4 – Eventuais impugnações ao edital deverão ser apresentadas de forma eletrônica, via sistema BNC Compras, no prazo previsto no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e serão respondidas pela Administração no mesmo ambiente eletrônico.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES ELETRÔNICOS

6.1 – A licitação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se a plataforma BNC Compras, disponível no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>, sendo de responsabilidade das licitantes o acompanhamento integral das etapas, prazos e comunicações do certame no referido sistema.

6.2 – O envio das propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação deverá ser realizado



Tel/Fax: (35) 3645-1222 - CNPJ: 18.025.999/0001-99

dentro dos prazos fixados na plataforma BNC Compras, observadas as instruções e orientações do sistema eletrônico.

6.3 – A sessão pública eletrônica ocorrerá no dia 14 de janeiro de 2026, às 10h00min, horário de Brasília, ocasião em que o Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão de Contratação, procederá à abertura sucessiva dos envelopes eletrônicos de habilitação, proposta técnica e proposta de preço, na forma e sequência estabelecidas neste Edital.

6.4 – A abertura dos envelopes eletrônicos se dará conforme as etapas a seguir:

6.4.1 – Primeira etapa: verificação dos documentos de credenciamento e das declarações eletrônicas exigidas para participação no certame;

6.4.2 – Segunda etapa: abertura dos envelopes eletrônicos de habilitação, com a análise da documentação apresentada pelas licitantes, visando à verificação do atendimento dos requisitos legais e técnicos;

6.4.3 – Terceira etapa: abertura das propostas técnicas das licitantes previamente habilitadas, com o julgamento e atribuição de pontuação conforme critérios objetivos definidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I;

6.4.4 – Quarta etapa: abertura das propostas de preço das licitantes que obtiverem a pontuação mínima exigida na fase técnica, com posterior classificação e cálculo da nota final (NF), conforme fórmula e pesos estabelecidos no item 13 deste Edital.

6.5 – As licitações eletrônicas no tipo Técnica e Preço não possuem lances dinâmicos, sendo o julgamento realizado com base nas propostas apresentadas, avaliadas segundo os critérios técnicos e econômicos previamente fixados.

6.6 – A ausência de envio tempestivo de qualquer dos documentos exigidos implicará inabilitação automática da licitante, não cabendo alegação de falha técnica, instabilidade de conexão ou de sistema, salvo comprovado erro material imputável à própria plataforma.

6.7 – Todos os atos da sessão pública, inclusive o registro de mensagens, decisões, pontuações e classificações, ficarão disponíveis no ambiente eletrônico da BNC Compras, constituindo o registro oficial do certame.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES ELETRÔNICOS

7.1 – As licitantes deverão apresentar seus documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preço em envelopes eletrônicos distintos, observando rigorosamente a sequência e os prazos definidos no sistema BNC Compras, sendo vedada qualquer forma de identificação que comprometa o sigilo da proposta até a respectiva abertura.

7.2 – Os envelopes eletrônicos deverão ser nomeados e enviados na plataforma conforme segue:

7.2.1 – Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação

Deverá conter todos os documentos exigidos para a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da licitante, na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos.

7.2.2 – Envelope nº 2 – Proposta Técnica

Deverá conter a proposta técnica elaborada nos moldes do modelo constante do Anexo II, acompanhada dos documentos comprobatórios necessários à análise e pontuação conforme os critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I e no item 11 deste Edital.

7.2.3 – Envelope nº 3 – Proposta de Preço

Deverá conter a proposta comercial conforme modelo constante do Anexo III, indicando o valor global dos



Tel/Fax: (35) 3645-1222 - CNPJ: 18.025.999/0001-99

serviços, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou condicionantes.

7.3 – Todos os arquivos deverão ser digitais, legíveis e apresentados em formato PDF, DOC/DOCX ou XLS/XLSX, com tamanho máximo de 10 MB por arquivo, ou conforme limite definido pela plataforma BNC Compras, sendo de responsabilidade da licitante a verificação prévia da compatibilidade técnica e do envio completo.

7.4 – Serão inadmitidos documentos ilegíveis, corrompidos, rasurados, com conteúdo incompleto ou com restrição de leitura, bem como aqueles que não forem enviados nos campos específicos disponibilizados pela plataforma.

7.5 – Não serão aceitas propostas, documentos ou anexos enviados por meio diverso da plataforma BNC Compras, tais como e-mail, correio físico ou protocolo presencial.

7.6 – Todos os documentos deverão estar assinados digitalmente por representante legal da licitante, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, conforme exigência da plataforma, ou mediante assinatura eletrônica simples aceita pelo sistema, observando o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.7 – A responsabilidade pelo correto preenchimento, envio e integridade dos documentos eletrônicos é exclusiva da licitante, não cabendo à Administração Pública responder por falhas decorrentes de uso incorreto do sistema, conexão de internet ou configuração inadequada de equipamentos.

8 – ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 – O Envelope Eletrônico nº 1 – Documentação de Habilitação deverá conter todos os documentos exigidos neste item, em formato digital, legível e válido, apresentados por meio da plataforma BNC Compras, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 63 a 67, e deste Edital.

8.2 – Serão aceitos documentos com validade expressa em vigor ou, quando não constar prazo, emitidos há no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública de abertura.

8.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Documentos de eleição ou nomeação dos administradores, quando aplicável;
- d) Comprovante de inscrição do CNPJ;
- e) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada.

8.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (tributos federais e Dívida Ativa da União);
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) vigente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme art. 642-A da CLT.

8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021, assinados por contador habilitado e registrados na Junta Comercial;
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 dias;
- c) Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente positivos.

8.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



8.6.1 – A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado mediante a apresentação de:

- a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, CAU ou CRBio, que comprovem experiência na elaboração ou revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) ou planos setoriais equivalentes (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos ou drenagem urbana);
- b) Comprovação da Equipe Técnica Mínima, composta por profissionais com formação e atribuição compatíveis, incluindo:
 - Coordenador Técnico (Engenheiro Sanitarista, Ambiental ou Civil, com experiência em PMSB);
 - Especialista em Abastecimento e Esgotamento Sanitário;
 - Especialista em Drenagem Urbana;
 - Especialista em Resíduos Sólidos;
 - Profissional de Mobilização Social;
 - Profissional de Geoprocessamento/Cartografia.
- c) Currículos resumidos dos profissionais indicados, acompanhados dos respectivos diplomas, registros em conselho de classe e ART/RRT de vínculo com a empresa (a ser emitida no ato da contratação).
- d) Declaração de compromisso de participação da equipe técnica proposta, conforme modelo a ser apresentado no Anexo deste Edital.

8.7 – DECLARAÇÕES

- 8.7.1** – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- 8.7.2** – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.7.3** – Declaração de que não emprega menor em situação irregular;
- 8.7.4** – Declaração de inexistência de impedimento nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7.5** – Declaração de enquadramento como ME ou EPP (quando aplicável), para fins de tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

8.8 – Todos os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF e assinados eletronicamente pelo representante legal, observando as exigências da plataforma BNC Compras.

8.9 – A ausência de qualquer documento obrigatório ou a constatação de irregularidades ensejará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9 – ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

9.1 – O Envelope Eletrônico nº 2 – Proposta Técnica deverá conter todos os documentos, informações e elementos comprobatórios necessários à avaliação da capacidade técnica da licitante e da qualificação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, conforme as exigências e critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

9.2 – A proposta técnica deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e estruturada, permitindo a verificação precisa da experiência da empresa, da equipe e dos profissionais indicados, bem como das capacitações e experiências adicionais que possam contribuir para a execução do objeto licitado.

9.3 – A análise e pontuação das propostas técnicas terão por base o total de 100 (cem) pontos, conforme os critérios e subcritérios detalhados no Anexo IX – Planilha de Pontuação Técnica, parte integrante deste edital:

a) Experiência da empresa (até 40 pontos): será considerada a comprovação de experiência prévia na elaboração ou revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico ou de planos setoriais equivalentes (como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana). A pontuação será atribuída com base nos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes (CREA, CAU ou CRBio), observando-se a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto desta licitação.



b) Qualificação da equipe técnica (até 40 pontos): será avaliada a formação acadêmica, a experiência e a composição da equipe multidisciplinar indicada pela licitante, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes profissionais: Coordenador Técnico (engenheiro sanitarista, ambiental ou civil com experiência em PMSB), Especialista em Abastecimento e Esgotamento Sanitário, Especialista em Drenagem Urbana, Especialista em Resíduos Sólidos, Profissional de Mobilização Social e Profissional de Geoprocessamento/Cartografia. Serão pontuadas a comprovação de experiência anterior, a titulação, e a vinculação formal dos profissionais com a empresa, demonstrada por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso ou outro documento hábil.

c) Produção acadêmica e capacitação da equipe (até 15 pontos): serão considerados certificados de participação em congressos, seminários, simpósios, cursos de extensão, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, bem como publicações, trabalhos técnicos e artigos produzidos pelos membros da equipe técnica, desde que relacionados a temas pertinentes ao saneamento básico, meio ambiente, políticas públicas ou áreas correlatas.

d) Experiência adicional (até 5 pontos): poderá ser pontuada a comprovação de experiências complementares da empresa ou de membros da equipe em consultorias, projetos, palestras ou estudos técnicos de natureza multidisciplinar, compatíveis com o objeto desta licitação.

9.4 – A Nota Técnica (NT) de cada licitante será atribuída pela Comissão Técnica Especial, mediante a soma das pontuações obtidas nos critérios acima, sendo conferida nota 100 (cem) à proposta que alcançar a maior pontuação total, e às demais, notas proporcionais, conforme a fórmula:

$$NT_i = 100 \times \frac{P_i}{P_{max}}$$

Onde: NT_i = nota técnica da licitante

P_i = pontuação total obtida pela licitante

P_{max} = pontuação total obtida pela licitante melhor classificada

9.5 – Todos os documentos comprobatórios deverão ser numerados sequencialmente e correlacionados aos critérios de avaliação, permitindo a conferência pela Comissão Técnica Especial e pelas demais licitantes.

9.6 – Serão desconsiderados documentos que não guardem relação direta com o objeto licitado ou que não estejam devidamente comprovados por meio de atestados, certificados, contratos, declarações ou registros válidos.

9.7 – A proposta técnica deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal da licitante e enviada exclusivamente pela plataforma BNC Compras, sob pena de desclassificação.

10 – ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO

10.1 – O Envelope Eletrônico nº 3 – Proposta de Preço deverá conter a proposta comercial da licitante, elaborada conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, indicando o valor global para a execução integral dos serviços técnicos especializados descritos no Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte, materiais, equipamentos e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto.

10.2 – A proposta deverá apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública, e conter a assinatura digital do representante legal da licitante, emitida conforme as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou assinatura eletrônica aceita pela plataforma BNC Compras.

10.3 – Nos valores propostos deverão estar incluídas todas as despesas e tributos incidentes, inclusive



Tel/Fax: (35) 3645-1222 - CNPJ: 18.025.999/0001-99

deslocamentos, hospedagens, alimentação e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços, não sendo admitidos acréscimos posteriores sob nenhuma justificativa.

10.4 – A proposta deverá indicar o valor global total e, preferencialmente, apresentar planilha analítica detalhada dos custos e despesas estimadas para cada etapa de execução do trabalho, em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência.

10.5 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não possam ser justificados por meio de demonstração objetiva da composição de custos, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6 – Também serão desclassificadas as propostas que contiverem rasuras, omissões, divergências entre valores em algarismos e por extenso, ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a análise objetiva do preço ofertado.

10.7 – A Nota de Preço (NP) será atribuída mediante comparação proporcional entre a proposta de menor valor e as demais propostas classificadas, adotando-se a seguinte fórmula:

$$NP_i = 100 \times \frac{P_{min}}{P_i}$$

Onde: NP_i = nota de preço da licitante
P_{min} = menor preço ofertado dentre as propostas válidas
P_i = preço ofertado pela licitante “i”

10.8 – A Nota Final (NF) de cada licitante será obtida pela aplicação da ponderação entre as notas técnica e de preço, conforme fórmula definida no Termo de Referência:

$$NF = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,40)$$

Onde: NF = nota total
NT = nota técnica
NP = nota de preço

10.9 – Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), desde que sua proposta atenda integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos.

10.10 – Em caso de empate de notas finais, será aplicado o disposto no art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se preferência, quando couber, às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 – A Proposta Técnica será analisada e julgada pela Comissão Técnica Especial, com o apoio da Comissão de Contratação, observando-se critérios objetivos, mensuráveis e previamente estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I. A Comissão Técnica Especial será composta por no mínimo 3 (três) membros, servidores ou profissionais devidamente qualificados, nos termos do art. 37, § 1º da Lei nº 14.133/2021, designados para atribuir as notas e elaborar o relatório de julgamento.

11.2 – O julgamento técnico terá como finalidade avaliar a experiência da licitante, a qualificação da equipe técnica, a produção acadêmica e a capacitação da equipe, bem como a experiência adicional, de modo a aferir a capacidade de execução dos serviços em padrão compatível com o interesse público e a complexidade do objeto.

11.3 – A análise será realizada com base exclusivamente na documentação constante do Envelope Eletrônico nº 2, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou substituições, ressalvadas as



Tel/Fax: (35) 3645-1222 - CNPJ: 18.025.999/0001-99

diligências saneadoras previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 – A Comissão Técnica Especial atribuirá pontuação individual a cada critério de avaliação, de acordo com a metodologia descrita no item 9 deste Edital, totalizando 100 (cem) pontos.

11.5 – A licitante que obtiver o maior número de pontos técnicos receberá nota 100 (cem), sendo as demais notas proporcionais, conforme a fórmula definida neste Edital e no Termo de Referência:

$$NTi = 100 \times \frac{Pi}{Pmax}$$

Onde: NTi = nota técnica da licitante

Pi = pontuação total obtida pela licitante

Pmax = pontuação total obtida pela licitante melhor classificada

11.6 – Durante a fase de julgamento técnico, poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, a critério da Comissão Técnica, desde que não impliquem em apresentação de novos documentos ou substituição de informações.

11.7 – O resultado da análise técnica será publicado na plataforma BNC Compras, contendo o quadro de pontuação individual de cada licitante e o ranking técnico preliminar, abrindo-se prazo recursal na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.8 – A Proposta Técnica que obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos será desclassificada, por não demonstrar desempenho técnico mínimo exigido para a execução satisfatória do objeto, nos termos do art. 36, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 – Concluída a fase técnica e julgados eventuais recursos, as licitantes habilitadas serão convocadas para a abertura do Envelope Eletrônico nº 3 – Proposta de Preço, conforme cronograma e procedimentos definidos neste Edital.

11.10 – O julgamento técnico observará os princípios da objetividade, isonomia, transparência, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, sendo todas as decisões devidamente fundamentadas e registradas na plataforma BNC Compras.

12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 – A Proposta de Preço será analisada pela Comissão de Contratação, com o apoio da Comissão Técnica Especial, observando-se rigorosamente os critérios e fórmulas definidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, com o objetivo de determinar a Nota de Preço (NP) de cada licitante classificada na etapa técnica.

12.2 – O julgamento da proposta de preço será efetuado com base no menor valor global ofertado, sendo atribuída nota 100 (cem) à licitante que apresentar o menor preço, e notas proporcionais às demais, conforme a seguinte fórmula:

$$NPi = 100 \times \frac{Pmin}{Pi}$$

Onde: NPi = nota de preço da licitante “i”

Pmin = menor preço ofertado dentre as propostas válidas

Pi = preço ofertado pela licitante “i”

12.3 – As propostas de preço deverão expressar valores compatíveis com os custos de mercado e com a complexidade dos serviços, compreendendo todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e administrativos, além das despesas com deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais e



equipamentos necessários à execução do objeto.

12.4 – A Comissão de Contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar à licitante demonstração analítica da composição de custos e justificativas detalhadas dos valores propostos, com fundamento no art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver indícios de inexecuibilidade.

12.5 – Considerar-se-á inexequível a proposta que, em análise técnica e comparativa, apresentar preço global manifestamente inferior aos custos mínimos necessários à execução do objeto, ou cuja composição não seja devidamente justificada pela licitante.

12.6 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado;
- b) contiverem condicionantes, omissões, erros aritméticos ou divergências entre valores por extenso e em algarismos;
- c) não atenderem às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- d) ultrapassarem o valor estimado máximo fixado pela Administração.

12.7 – Não serão aceitos reajustes, descontos posteriores, reabertura de planilhas ou alterações após o envio das propostas, sendo válida apenas a versão registrada na plataforma BNC Compras no momento da abertura do Envelope Eletrônico nº 3.

12.8 – A classificação final das licitantes será realizada após o cálculo da Nota Final (NF), obtida pela ponderação entre as notas técnica e de preço, conforme fórmula a seguir:

$$NF = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,40)$$

Onde: NF = nota total
NT = nota técnica
NP = nota de preço

12.9 – A licitante que obtiver a maior Nota Final (NF) será declarada vencedora do certame, observadas as disposições deste Edital quanto à habilitação e à regularidade da documentação apresentada.

12.10 – O resultado do julgamento das propostas de preço e da classificação final será divulgado na plataforma BNC Compras, com registro público e detalhado das notas atribuídas e dos fundamentos da decisão.

12.11 – Em caso de empate da Nota Final (NF) entre duas ou mais licitantes, será observado o disposto no art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando cabível, o critério de desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 – Concluídas as etapas de julgamento das propostas técnicas e propostas de preço, será elaborada a classificação final das licitantes, com base na Nota Final (NF) obtida mediante a aplicação da fórmula estabelecida neste Edital:

$$NF = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,40)$$

Onde: NF = nota total
NT = nota técnica
NP = nota de preço

13.2 – A classificação final será feita em ordem decrescente das Notas Finais, sendo considerada primeira classificada a licitante que obtiver a maior nota, e assim sucessivamente.



13.3 – Em caso de empate na Nota Final (NF) entre duas ou mais licitantes, aplicar-se-á, sucessivamente, o disposto no art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se os seguintes critérios de desempate:

- a) preferência, quando couber, às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) maior pontuação técnica (NT) obtida;
- c) sorteio público, em caso de persistência do empate.

13.4 – A Comissão de Contratação, com o apoio da Comissão Técnica Especial, poderá promover diligências, quando necessário, para esclarecimento ou verificação de informações prestadas pelas licitantes, vedada a inclusão de novos documentos ou a alteração de propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 – O resultado da classificação final será divulgado na plataforma BNC Compras, com o registro das notas atribuídas a cada licitante e a respectiva ordem de classificação, abrindo-se prazo recursal conforme o disposto neste Edital.

13.6 – A classificação final, após o julgamento de eventuais recursos administrativos, será submetida à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação do resultado, na forma dos arts. 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 – A adjudicação do objeto à licitante vencedora não gera direito adquirido à contratação, podendo a Administração revogar o certame por motivo de interesse público devidamente motivado, ou anulá-lo por ilegalidade, nos termos do art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14 – ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1 – No local, data e horário especificados no Preâmbulo deste Edital, será realizada a Sessão Pública Eletrônica, por meio da plataforma BNC Compras, ocasião em que serão abertos os envelopes eletrônicos contendo a Documentação de Habilitação das licitantes, conforme disposto no item 8 deste Edital.

14.2 – Serão consideradas habilitadas as licitantes que cumprirem integralmente todas as exigências e critérios de habilitação estabelecidos nos subitens do item 8 e demais disposições deste Edital e de seus Anexos.

14.2.1 – Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender, total ou parcialmente, às exigências de habilitação constantes dos subitens do item 8 ou apresentarem documentação irregular, incompleta ou divergente das condições editalícias.

14.3 – A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser verificada pela Comissão de Contratação, no momento de sua constatação, cabendo o registro do fato na ata da sessão e a devida comunicação à Autoridade Competente.

14.4 – O resultado da habilitação das licitantes, caso não seja necessária a realização de diligências complementares, será anunciado na própria Sessão Pública e registrado na plataforma BNC Compras.

14.5 – A inabilitação de qualquer licitante importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do processo licitatório, inclusive do julgamento técnico e de preço.

14.6 – Na mesma Sessão Pública, após a abertura e julgamento da documentação, poderão ser abertos os envelopes eletrônicos contendo as Propostas Técnicas das licitantes habilitadas, e iniciado o respectivo julgamento, desde que haja manifestação expressa de desistência de interposição de recurso por parte de todas as licitantes participantes.

14.7 – Havendo manifestação de qualquer licitante no sentido de interpor recurso, nos termos do inciso I do



Tel/Fax: (35) 3645-1222 - CNPJ: 18.025.999/0001-99

§1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação registrará em ata a intenção de recorrer e designará, em momento oportuno, nova sessão pública para abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preço, dando prévia ciência às licitantes por meio da plataforma BNC Compras.

14.8 – Decididos os recursos interpostos ou decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão de Contratação devolverá às licitantes consideradas inabilitadas os envelopes das propostas inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento do certame, conforme a conveniência administrativa.

15 – ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 – Os envelopes eletrônicos contendo as Propostas de Preço serão abertos em dia e horário a serem determinados pelo Agente de Contratação, em Sessão Pública Eletrônica, com prévia ciência às licitantes, após o esgotamento dos prazos para interposição de recursos e apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 - Também poderão as propostas ser abertas e analisadas na mesma Sessão de Habilitação, caso haja formal desistência de recurso até a respectiva fase processual, ou conste tal manifestação na Ata lavrada da Sessão.

15.2 – As propostas de preço serão examinadas e rubricadas eletronicamente pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, bem como ficarão disponíveis para consulta e registro pelos representantes das licitantes que acompanharem a sessão pública na plataforma BNC Compras.

15.3 – Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus Anexos, ou que apresentem preços superiores aos valores estimados pela Administração, ou ainda que sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 – A presente licitação será julgada pelo tipo “TÉCNICA E PREÇO”, classificando-se em primeiro lugar a licitante que obtiver a melhor média final, calculada conforme a fórmula estabelecida no item 13.1 deste Edital, observados os pesos definidos no Termo de Referência.

15.5 – Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, bem como propostas baseadas em ofertas de outras licitantes ou que impliquem modificações nas condições previamente estabelecidas.

15.6 – Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, o desempate será realizado por sorteio eletrônico em Sessão Pública, conforme as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com registro na ata da sessão e ciência imediata às participantes.

16 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

16.1 – As propostas de preço somente serão aceitas, analisadas e pontuadas se a licitante proponente tiver atendido todas as exigências da documentação e se a Pontuação Técnica for igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

16.1.1 – Será sumariamente desclassificada a proposta técnica que obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos, por não demonstrar desempenho mínimo necessário à execução satisfatória do objeto.

16.2 – Não serão aceitas propostas, sob qualquer hipótese, quando o valor da parcela mensal seja superior ao constante no item 12.5 acima ou manifestamente inexequível.

16.3 – A proposta de preço somente será desclassificada por preço inexequível se a licitante não demonstrar, por documentação apropriada, após regularmente intimada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da intimação, a plena exequibilidade da sua proposta de preço ofertada, conforme disposição dos incisos III e IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS CONTRARRAZÕES



17.1 – Além dos direitos assegurados nesta Licitação, caberão os recursos sobre as decisões como previstos na Lei n.º 14.133/2021, com prazos contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, para os casos de:

17.1.1 – Habilitação ou Inabilitação;

17.1.2 – Julgamento das Propostas Técnicas e de Preço;

17.1.3 – Homologação, Anulação ou Revogação da Licitação.

17.2 – Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, ou quando decididos os eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo para sua interposição, o procedimento passará à fase seguinte.

17.3 – O recurso será dirigido à Autoridade competente, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, no prazo legal, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias e, não o fazendo, fará subir o recurso com as devidas informações; a decisão deverá ser proferida no prazo legal.

17.4 – As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocolizadas no prazo legal, exclusivamente pela plataforma BNC Compras (campo próprio do processo), de modo que sejam encaminhadas imediatamente à Assessoria Jurídica.

17.5 – A ausência de protocolização das razões e/ou contrarrazões, ou o envio por meio diverso dos indicados no item anterior, configurará preclusão deste direito.

17.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7 – Das decisões para aplicação de penalidade caberão recursos que deverão ser protocolizados pela plataforma BNC Compras ou enviados ao e-mail institucional referido, no prazo legal, observado o horário de expediente ou os prazos das notificações.

17.8 – A Administração não se responsabilizará por conhecer razões e contrarrazões de recursos enviados por mensageiro, correios ou outro meio de comunicação, se, dentro do prazo legal, a peça recursal não tiver sido protocolizada na plataforma BNC Compras ou recebida no e-mail institucional referido acima.

17.9 – Todas as decisões proferidas mediante conhecimento de recursos e contrarrazões serão publicadas no site da Prefeitura Municipal (endereço eletrônico constante no preâmbulo) e comunicadas por e-mail às empresas participantes.

18 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1 – A Adjudicação do objeto à licitante vencedora e a Homologação do resultado da licitação serão efetuadas pela Autoridade Competente, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021, após o cumprimento de todas as formalidades legais e o encerramento dos prazos recursais.

18.2 – A Administração poderá, a qualquer tempo e antes da assinatura do contrato, revogar a licitação por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.3 – A revogação ou anulação da licitação não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no §1º do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a Administração, quando aplicável, indenizar o contratado pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido em decorrência de erro administrativo não imputável a ele.

18.4 – O resultado final da licitação, após a homologação, será divulgado na plataforma BNC Compras e no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Alegre, permanecendo à disposição de qualquer interessado para consulta pública.



19 – DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 – Com a licitante vencedora do certame será firmado contrato, de acordo com a minuta constante do Anexo II e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e a proposta da licitante vencedora, observadas, ainda, as disposições da Lei regente desta licitação.

19.2 – Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do §2º do art. 90 da Lei regente deste certame.

19.3 – O prazo de vigência do contrato administrativo a ser firmado será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura e a execução conforme a Ordem de Serviço.

19.3.1 – Como os serviços licitados se enquadram em serviços de execução continuada, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, caso seja conveniente para a Administração, desde que o preço esteja conforme o comportamento do mercado, na disposição do art. 106 da Lei regente deste certame.

19.4 – Poderá ocorrer extinção do contrato administrativo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 e se efetivará conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste processo licitatório.

19.5 - O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

20.1 – O pagamento será efetuado conforme as etapas concluídas e atestadas pela fiscalização designada, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência e na minuta contratual que integra este Edital.

20.2 – Os pagamentos serão realizados mediante emissão de Nota Fiscal eletrônica correspondente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

20.3 – A Administração poderá reter valores ou suspender pagamentos de parcelas, quando a contratada estiver em atraso com suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, até a regularização da situação, sem que isso gere direito a qualquer indenização.

20.4 – Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor poderá ser reajustado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura, conforme o índice INPC/IBGE acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

20.5 – A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de fatos supervenientes imprevisíveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da mesma Lei.

20.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências quanto à documentação exigida para a contratação ou execução contratual, ou quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, sem que isso gere direito a qualquer tipo de compensação.

21 – DA GARANTIA E DAS PENALIDADES

21.1 – A licitante proponente deverá garantir a plena execução do objeto contratado, tanto com as informações técnicas levadas aos funcionários municipais, de modo a prestar todas as informações aos órgãos de controle externo – TCE/MG, em especial pelo SICOM, e ao controle interno.



21.2 – A licitante poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 e com aplicação das sanções em conformidade com o art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, sendo:

21.2.1 – Aplicação de multas em percentuais que constam na minuta contratual, conforme o caso e condições.

21.3 – A aplicação de sanção com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal licitadora ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será objeto de processo administrativo para responsabilização, conduzido por dois servidores estáveis, com intimação da empresa licitante ou contratada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da intimação.

21.3.1 – A aplicação da sanção de impedimento para contratar com a Administração Municipal licitadora não poderá ser superior a 3 (três) anos, e a declaração de inidoneidade terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do recebimento da intimação.

21.4 – Na aplicação das penalidades previstas acima, faculta-se a defesa da licitante interessada no respectivo processo, conforme os prazos previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a contar do recebimento da intimação, de acordo com a penalidade imposta.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato administrativo a ser firmado com a licitante vencedora correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e a correspondente no exercício futuro:
3.2.90.39.00.2.06.02.17.512.0008.2.0016 – Fonte 2.759.005

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela prestação de serviços, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução contratual.

23.2 – Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data designada da Sessão Pública para entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta.

23.3 – É facultado à Administração Municipal de São José do Alegre/MG, quando a empresa convocada não assinar o contrato no prazo determinado e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada vencedora, inclusive quanto ao preço atualizado de conformidade com o Edital.

23.4 – A Administração Municipal poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

23.5 – Não caberá a qualquer licitante, vencedora ou não do certame, indenização de qualquer espécie ou alegação de possível prejuízo pela participação nesta licitação.

23.6 – Os resultados da análise e dos julgamentos serão comunicados às licitantes e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Alegre/MG, além de sua publicação no Quadro de Avisos da Administração.

23.7 – Qualquer licitante ou pessoa interessada poderá solicitar esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, através da Comissão de Contratação, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data designada para a realização da Sessão Pública de recebimento dos envelopes.

23.8 – As informações ou esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, por meio da plataforma BNC



Tel/Fax: (35) 3645-1222 - CNPJ: 18.025.999/0001-99

Compras, ou pelo e-mail institucional da Prefeitura: <mailto:compras@saojosedoalegre.mg.gov.br>, dentro do horário de expediente das 8h (oito horas) às 12h (doze horas), em dias úteis.

23.8.1 – Observação: Qualquer pedido de esclarecimento, impugnação do edital ou protocolização de razões e contrarrazões de recursos deverá ser realizado dentro do horário especial de funcionamento da Prefeitura, sendo que, se protocolizado ou enviado por e-mail após as 12h (doze horas) do terceiro dia útil que anteceder a sessão pública, não será conhecido nem analisado.

23.9 – A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação e proposta, caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o que dispuser este instrumento convocatório.

23.10 – As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

23.11 – O presente Edital e seus Anexos foram previamente analisados pela Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer constante do processo administrativo.

23.12 – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Pedralva/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS ANEXOS ABAIXO RELACIONADOS

24.1 – Anexo I – Termo de Referência – Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de São José do Alegre/MG;

24.2 – Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;

24.3 – Anexo III – Modelo de Proposta de Preço;

24.4 – Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica;

24.5 – Anexo V – Modelos de Declarações;

24.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP);

24.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Atendimento ao Limite de Receita Bruta (LC nº 123/2006);

24.8 – Anexo VIII – Relação de Profissionais Técnicos Especializados e Documentos de Qualificação Técnica;

24.9 – Anexo IX – Planilha de Critérios de Avaliação e Pontuação Técnica.

São José do Alegre, 05 de novembro de 2025.

.....
Samanta Vitória de Oliveira Lima Costa

Visto: Dr. Matheus Bustamante Gomes.
OAB/MG 154.895



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 012/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de São José do Alegre, contemplando os quatro componentes: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, e drenagem/manejo das águas pluviais urbanas; incluindo diagnóstico atualizado, prognóstico e cenários, programas/projetos/ações e metas, mecanismos de monitoramento, minuta de lei e resumo executivo, com participação e controle social.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

2.1 – BENS E/OU SERVIÇOS

2.1.1 – A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de São José do Alegre, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades e entregas:

2.1.1.1 - Mobilização Social e Institucional

- Elaboração e execução de Plano de Mobilização Social, definindo público-alvo, estratégias de divulgação e cronograma participativo.
- Realização de oficinas, reuniões e audiências públicas (mínimo de três: diagnóstico, prognóstico e versão final), garantindo ampla participação popular e representação de órgãos públicos, sociedade civil e entidades técnicas.
- Produção de materiais de comunicação acessíveis (cartazes, convites, apresentações, resumos).

2.1.1.2 - Diagnóstico Atualizado da Situação do Saneamento Básico

- Levantamento, análise e sistematização de dados sobre os quatro componentes do saneamento:
 - a) abastecimento de água potável;
 - b) esgotamento sanitário;
 - c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
 - d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
- Avaliação da infraestrutura existente, da cobertura dos serviços, das condições operacionais, de gestão e regulação, com identificação de deficiências e pontos críticos.
- Elaboração de mapas temáticos e banco de dados georreferenciado (quando aplicável).
- Identificação de aspectos ambientais, de saúde pública, institucionais, sociais e econômicos relacionados ao saneamento.
- Compatibilização do diagnóstico com as informações e dados já constantes no PMSB vigente (Lei Municipal nº 1.198/2018), identificando lacunas e pontos a serem atualizados.

2.1.1.3 - Prognóstico e Cenários

- Projeção das demandas futuras considerando crescimento populacional, expansão urbana, aspectos ambientais e capacidade de atendimento.
- Construção de cenários alternativos para cada componente, avaliando riscos, custos e benefícios de cada opção.
- Identificação de soluções tecnológicas, institucionais e gerenciais compatíveis com a realidade local.

2.1.1.4 - Programas, Projetos e Ações

- Definição de objetivos e metas de curto, médio e longo prazos.
- Estruturação de programas e projetos necessários para a universalização dos serviços e para a melhoria da eficiência.



- Estimativa preliminar de custos e definição de fontes de financiamento possíveis.
- Integração das ações ao PPA, LDO e LOA municipais.

2.1.1.5 - Mecanismos de Monitoramento e Avaliação

- Proposição de indicadores de desempenho e qualidade.
- Estabelecimento de sistema de acompanhamento e avaliação periódica do PMSB.
- Definição de periodicidade e responsabilidades pela revisão do plano.

2.1.1.6 - Produtos Finais

- Minuta de Lei para atualização da legislação municipal relacionada ao PMSB.
- Versão Final Consolidada do PMSB revisado, incorporando contribuições obtidas nas audiências públicas.
- Resumo Executivo em linguagem acessível, destinado à população em geral.
- Entrega de todos os documentos em meio físico assinado (três vias) e digital, em formato aberto/editável (Word, Excel, shapefiles/cartografia e equivalentes), além de PDF para versão final.

2.2 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS BENS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 – Conformidade normativa

Todos os produtos e atividades deverão atender às disposições da Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), Lei nº 14.026/2020 (Marco do Saneamento), Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), além das normas da ABNT aplicáveis, resoluções do CONAMA, diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e demais legislações estaduais e municipais pertinentes.

2.2.2 – Responsabilidade técnica

Todos os produtos e relatórios deverão ser acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), conforme o conselho profissional competente (CREA, CAU, OAB, etc.), devidamente assinados pelos profissionais responsáveis.

2.2.3 – Formato dos documentos

As entregas deverão ser apresentadas em:

- Meio físico: 3 (três) vias impressas, rubricadas e assinadas pelo responsável técnico;
- Meio digital: versão em PDF e em formato aberto/editável (Word, Excel, shapefiles/cartografia e equivalentes), garantindo futura atualização pela Administração Pública.

2.2.4 – Base de dados e cartografia

Os diagnósticos e prognósticos deverão ser elaborados com apoio de geoprocessamento e mapas temáticos, utilizando, sempre que possível, dados oficiais (IBGE, SNIS, ANA, IGAM, IBAMA, órgãos estaduais de meio ambiente) e dados fornecidos pela Prefeitura.

2.2.5 – Compatibilização com o PMSB vigente

Todos os levantamentos, análises e propostas deverão considerar o Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei Municipal nº 1.198/2018, de modo a identificar as lacunas, pontos desatualizados e necessidades de revisão e atualização, mantendo a coerência com o documento já aprovado.

2.2.6 – Participação social

A contratada deverá garantir que os produtos sejam apresentados em linguagem técnica acessível, possibilitando sua compreensão pela comunidade em audiências públicas, bem como disponibilizar resumos e materiais de apoio em formato simplificado.

2.2.7 – Correções e adequações

Caso a fiscalização identifique inconsistências ou descumprimento das exigências técnicas, a contratada deverá proceder às devidas correções sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

2.3 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA – ITEM OU ITENS DO OBJETO



2.3.1 – Em razão da natureza do objeto – serviço técnico especializado de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico –, não haverá exigência de apresentação de amostras físicas, por não se tratar de fornecimento de bens materiais.

2.3.2 – A verificação da adequação técnica do objeto será realizada por meio da análise dos produtos entregues (relatórios, mapas, planos, minuta de lei, resumo executivo), que deverão atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e às determinações da fiscalização.

2.4 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.4.1 – A contratada será responsável pela qualidade, fidedignidade e integralidade dos serviços prestados, devendo garantir que todos os produtos sejam elaborados conforme as normas legais e técnicas vigentes.

2.4.2 – Caso a fiscalização identifique falhas, omissões ou inconsistências nos produtos entregues, a contratada deverá proceder às correções e complementações necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

2.4.3 – Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados das devidas ART/RRT, emitidas pelos conselhos profissionais competentes, como condição para a aceitação e validação dos serviços.

2.4.4 – Assegura-se que os relatórios e documentos apresentados estejam compatíveis entre si, coerentes com o PMSB vigente e com as diretrizes do novo marco legal do saneamento (Lei nº 14.026/2020), evitando contradições ou duplicidade de informações.

2.4.5 – O não atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, ou a reincidência em falhas que comprometam o objeto, poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

2.5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.5.1 – A execução dos serviços deverá seguir cronograma físico-financeiro detalhado, a ser apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, contemplando todas as fases e produtos descritos neste Termo de Referência.

2.5.2 – As entregas serão realizadas de forma parcelada e sequencial, em consonância com as etapas previstas no item 2.1, permitindo à fiscalização acompanhar, avaliar e validar cada produto antes do prosseguimento para a fase seguinte.

2.5.3 – Todos os relatórios e documentos deverão ser protocolados junto à Administração em meio físico (em 3 vias assinadas pelo responsável técnico) e em meio digital (PDF e formato editável).

2.5.4 – A contratada deverá realizar, no mínimo, 3 (três) audiências públicas, correspondentes às fases de:

- a) apresentação do diagnóstico;
- b) apresentação do prognóstico e cenários;
- c) apresentação da versão final consolidada do PMSB.

2.5.5 – Deverão ser promovidas ainda oficinas temáticas e reuniões técnicas com representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com o Plano de Mobilização Social.

2.5.6 – Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá disponibilizar técnicos responsáveis para reuniões de acompanhamento, visitas de campo e apresentações intermediárias, sem ônus adicional para a Administração.

2.5.7 – A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer qualquer produto que apresentar inconsistências ou não atender às exigências deste Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da fiscalização.



2.5.8 – As despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais de consumo e demais custos necessários à execução do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento além do valor contratado.

2.5.9 – A cada entrega parcial, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal eletrônica, vinculada ao produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, como condição para a liquidação e pagamento.

2.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1 – Os servidores municipais designados serão responsáveis por fiscalizar a execução do objeto da licitação, com atribuições para acompanhar, conferir, aceitar ou recusar os serviços prestados, com base nas Autorizações de Fornecimento (AF) ou Ordens de Fornecimento (OF) emitidas pela Administração.

2.6.2 – Caberá ao fiscal do contrato emitir o Recebimento Provisório, atestar o cumprimento das condições contratuais e encaminhar os documentos necessários, inclusive nota fiscal, à autoridade competente para a emissão do Recebimento Definitivo, possibilitando a liquidação da despesa e posterior pagamento conforme pactuado.

2.6.2.1 – Fiscal do Contrato:

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Otávio Augusto Vilas Boas Carvalho

Cargo: Chefe de Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano

CPF: 132.831.616-58

2.6.3 – O servidor responsável pela fiscalização terá competência para emitir notificações formais à contratada sempre que houver descumprimento de cláusulas contratuais ou técnicas. Na ausência de atendimento, deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

2.6.4 – A autoridade competente da Secretaria será responsável por validar o Recebimento Provisório, emitir o Recebimento Definitivo, liquidar a despesa e determinar o pagamento conforme os termos contratuais.

2.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL

2.7.1 – Para comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto, e subsidiar a análise técnica no julgamento das propostas, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados nos conselhos profissionais competentes, que comprovem experiência da licitante em elaboração ou revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico ou planos setoriais equivalentes (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos ou drenagem urbana).

b) Comprovação da Equipe Técnica, mediante apresentação de:

b.1) Currículos dos profissionais indicados, acompanhados dos respectivos diplomas ou certificados de formação;

b.2) Registro em Conselho Profissional (CREA, CAU, CRBio ou equivalente);

b.3) ART/RRT de vínculo entre cada profissional e a licitante, emitida no ato da contratação;

b.4) Indicação expressa de quais produtos cada profissional será responsável.

c) Publicações, trabalhos técnicos ou cursos ministrados em temas relacionados ao saneamento básico, meio ambiente ou políticas públicas, que possam ser considerados para a atribuição de pontos na análise técnica, conforme critérios a serem definidos no edital.

2.7.2 – A equipe técnica mínima deverá ser multidisciplinar, contemplando, pelo menos:

- Coordenador Técnico (Eng. Sanitarista/Ambiental/Civil com experiência em PMSB);

- Especialista em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

- Especialista em Drenagem Urbana;

- Especialista em Resíduos Sólidos;



- Profissional de Mobilização Social/Participação Popular;
- Profissional de Geoprocessamento/Cartografia.

2.7.3 – O vínculo entre os profissionais indicados e a licitante deverá ser comprovado mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da CTPS ou contrato de trabalho;
- b) Contrato de prestação de serviços firmado entre profissional e empresa, com vigência compatível com o objeto;
- c) Declaração de compromisso do profissional em integrar a equipe em caso de contratação;
- d) ART/RRT de vínculo emitida no ato da contratação, como condição indispensável para aceitação dos produtos.

2.7.4 – Todos os documentos apresentados terão caráter comprobatório para a análise da proposta técnica, servindo de base para a pontuação e classificação, de acordo com os critérios definidos no edital.

2.8 – DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

2.8.1 – A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração formal de que:

- a) cumprirá integralmente as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência;
- b) os produtos elaborados estarão em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, incluindo a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 14.026/2020, Lei nº 14.133/2021 e normas da ABNT aplicáveis;
- c) assumirá a responsabilidade pela veracidade dos dados, informações e análises apresentados nos relatórios, respondendo civil, administrativa e criminalmente em caso de falsidade ou omissão;
- d) garantirá a participação da equipe técnica mínima exigida, com a emissão das respectivas ART/RRT para todos os produtos;
- e) realizará, sem ônus adicional, as correções ou complementações eventualmente determinadas pela fiscalização;
- f) cumprirá integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, incluindo a realização de audiências públicas, oficinas e demais etapas de participação social.

3 – DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

3.1 – A empresa vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial, para comparecer à Prefeitura e assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades legais.

3.2 – O prazo total para a execução integral do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, compreendendo todas as fases previstas neste Termo de Referência, inclusive a entrega dos produtos finais e a realização das audiências públicas obrigatórias.

3.3 – O cronograma físico-financeiro detalhado, contendo as etapas e prazos parciais de entrega dos produtos, deverá ser apresentado pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato e aprovado pela Administração Municipal.

4 – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 – O julgamento da presente licitação será do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – O julgamento se dará **por item único**, correspondente à contratação integral dos serviços técnicos especializados para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, não sendo admitida adjudicação parcial.

4.3 – A disputa ocorrerá pelo **modo de disputa fechado**, conforme art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 – O valor máximo aceitável para a contratação é de **R\$ 134.334,13**, conforme planilha orçamentária



constante do Item 10 deste Termo de Referência.

4.5 – O intervalo mínimo entre lances será de **R\$ 500,00**, de acordo com o regulamento do sistema eletrônico de licitações adotado pelo Município.

4.6 – Para a classificação das propostas, será atribuída a cada licitante uma Nota Final (NF), resultante da ponderação entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), segundo a fórmula:

$$NF = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,4).$$

Onde: NF = Nota Final; NT = Nota Técnica (0 a 100); NP = Nota de Preço (0 a 100).

4.7 – A **Nota Técnica (NT)** será apurada pela Comissão de Licitação a partir da análise dos documentos apresentados pelas licitantes, com base nos critérios objetivos definidos a seguir:

Experiência da empresa: até 40 pontos

Qualificação da equipe técnica: até 40 pontos

Produção acadêmica e capacitação da equipe: até 15 pontos

Experiência adicional: até 5 pontos

Total: 100 pontos

4.8 – A Nota de Preço (NP) será calculada pela fórmula: $NP = (PM / P) \times 100$, onde PM = menor preço ofertado e P = preço ofertado pela licitante.

4.9 – Será considerada vencedora a licitante que obtiver a **maior Nota Final (NF)**, desde que atenda a todos os requisitos de habilitação.

4.10 – A proposta técnica deverá ser apresentada em **modelo-padrão**, constante como anexo deste edital, no qual a licitante indicará:

a) experiência da empresa (atestados);

b) equipe técnica mínima exigida (currículos, diplomas, registros, comprovação de vínculo);

c) publicações e capacitações da equipe;

d) experiências adicionais.

4.11 – Os documentos comprobatórios deverão ser anexados à proposta técnica, e somente os itens acompanhados da devida comprovação serão pontuados pela Comissão.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado por produto entregue e aceito pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

5.2 – Cada pagamento estará condicionado à apresentação de: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo emitidos pela fiscalização; Nota Fiscal eletrônica correspondente ao produto aprovado; ART/RRT do(s) responsável(is) técnico(s).

5.3 – Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro aprovado (item 3.3).

5.4 – Quaisquer correções/retificações determinadas pela fiscalização deverão ser executadas sem ônus adicional para a Administração, não gerando antecipação de pagamento.

6 – LICITAÇÃO – LC nº 123/2006 – ME ou EPP

6.1 – Nesta licitação não haverá reserva de itens exclusivos para ME e/ou EPP, considerando a natureza do objeto (serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico), o qual não se enquadra como bem ou serviço comum e divisível.

6.2 – Fica assegurado, contudo, o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao critério de



desempate (empate ficto) e à possibilidade de regularização fiscal prevista no art. 43 da referida lei.

7 – DA VISITA TÉCNICA OU DEMONSTRAÇÃO

7.1 – Recomenda-se às licitantes a realização de visita técnica prévia ao Município de São José do Alegre/MG, com o objetivo de conhecer as condições locais e levantar informações necessárias para a elaboração da proposta técnica e de preços.

7.2 – A visita deverá ser agendada junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, devendo ser acompanhada por servidor designado.

7.3 – Ao final da visita, será emitida declaração de visita técnica, assinada pelo representante da Administração, a qual deverá ser apresentada pela licitante em sua proposta.

7.4 – A ausência da visita técnica não implicará, por si só, na inabilitação da licitante, entretanto, em caso de dúvidas de interpretação ou divergência de informações, prevalecerá a realidade verificada pela Administração Municipal.

8 – DA JUSTIFICATIVA

8.1 – O Município de São José do Alegre aprovou seu Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB por meio da Lei Municipal nº 1.198, de 30 de novembro de 2018. Considerando-se o decurso de mais de cinco anos desde sua elaboração, aliado às alterações normativas introduzidas pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), torna-se imprescindível proceder à revisão e atualização do PMSB, de forma a garantir sua compatibilidade com as novas exigências legais, com a realidade local e com as condições institucionais de prestação dos serviços.

8.2 – A atualização do PMSB atende ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, que define o plano como instrumento fundamental de planejamento da prestação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Ademais, o §1º do art. 50 da mesma lei, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União e de entidades federais de crédito e financiamento à existência de PMSB atualizado e em vigor.

8.3 – Do ponto de vista da gestão municipal, a revisão do PMSB permitirá a formulação de programas, projetos e ações alinhados ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), promovendo a universalização dos serviços de saneamento básico, a proteção da saúde pública e a melhoria da qualidade ambiental, com reflexos diretos no desenvolvimento socioeconômico local.

8.4 – Em relação ao critério de julgamento, opta-se pela técnica e preço, nos termos do art. 36, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração de estudos, diagnósticos, prognósticos e planejamento setorial. A simples escolha pelo menor preço, nesse caso, poderia comprometer a qualidade técnica do produto final, que demanda experiência comprovada, equipe multidisciplinar qualificada e metodologias consistentes de mobilização social, diagnóstico e proposição de cenários.

8.5 – A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica nesse sentido:

- **O TCU – Acórdão nº 1.214/2013** – Plenário estabeleceu que “nos serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos e executivos, a qualidade deve prevalecer sobre o fator preço, admitindo-se a utilização do tipo de julgamento técnica e preço, nos termos da legislação aplicável”.

- **O TCU – Acórdão nº 2.471/2019** – Plenário reforçou que “a avaliação exclusivamente pelo critério de menor preço pode comprometer a qualidade de serviços técnicos especializados, sendo legítima a adoção do critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE – MG

Praça Nestor Daniel de Carvalho, 129 – Centro – São José do Alegre – MG CEP: 37.510-000

Tel/Fax: (35) 3645-1222 - CNPJ: 18.025.999/0001-99

de técnica e preço, de modo a assegurar que a contratação atenda de forma adequada ao interesse público”.

- **O TCE/MG – Consulta nº 885.807 (2022)** também assentou que “é cabível a utilização do tipo técnica e preço para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, tais como elaboração ou atualização de planos municipais de saneamento básico, desde que devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 36, II, da Lei nº 14.133/2021”.

- **O TCE/MG – Processo nº 1.090.919 (2023)** complementou que “na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, cuja execução demande conhecimento multidisciplinar e impacto direto no planejamento de políticas públicas, a escolha pelo critério técnica e preço encontra amparo legal e jurisprudencial, não configurando restrição à competitividade”.

8.6 – Portanto, a adoção do critério de técnica e preço assegura que a Administração contrate empresa que não apenas apresente proposta financeira vantajosa, mas que também demonstre capacidade técnica efetiva para conduzir a revisão do PMSB, garantindo que o Município disponha de um plano atualizado, consistente e apto a subsidiar políticas públicas e captação de recursos.

9 – TABELA DE ITENS - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|---|---------|-------|----------------|-------------|
| 1 | Prestação de serviços técnicos especializados para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de São José do Alegre/MG, conforme condições, especificações e exigências deste Termo de Referência. | serviço | 01 | 134.334,13 | 134.334,13 |
| VALOR TOTAL | | | | | 134.334,13 |

São José do Alegre / MG, quinta, 05 de novembro de 2025

.....
Samanta Vitória de Oliveira Lima Costa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº189/2025 – CONCORRÊNCIA Nº 012/2025

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Alegre, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Centro, CEP _____, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ CASTRO, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, CEP nº _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente Contrato Administrativo decorre do Processo Licitatório nº ____/2025 – Concorrência Pública nº ____/2025, do tipo Técnica e Preço, promovido pelo Município de São José do Alegre, Estado de Minas Gerais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como nas disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do setor, além da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e demais normas pertinentes. Assim, as partes acima qualificadas ajustam-se e obrigam-se a cumprir o presente contrato administrativo, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e consultoria, visando à revisão, atualização e complementação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de São José do Alegre/MG, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020, e demais normas aplicáveis.

1.2 – Os serviços compreendem o levantamento de informações, diagnóstico, prognóstico, definição de programas, projetos e metas, elaboração de relatórios técnicos, realização de oficinas participativas e audiências públicas, e a consolidação do documento final do PMSB revisado, atendendo aos quatro componentes do saneamento básico:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

1.3 – A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, prazos, etapas e produtos definidos no Termo de Referência que integra o presente contrato, incluindo as seguintes obrigações:

- I – iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração;
- II – executar os trabalhos conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, observando as fases de diagnóstico, prognóstico e proposições;
- III – entregar os produtos técnicos em formato digital (editável e PDF), bem como em mídia física encadernada, acompanhados de relatório sintético e de apresentação técnica para validação da fiscalização;
- IV – realizar oficinas e audiências públicas para validação comunitária e participação social, conforme a legislação de regência;
- V – apresentar o produto final consolidado, acompanhado da minuta de Projeto de Lei para atualização do

PMSB, do resumo executivo, das planilhas e mapas temáticos, e de toda a documentação técnica exigida.

1.4 – Os serviços serão desenvolvidos com observância às normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), do IBGE, da ABNT, do CONAMA, e às demais orientações técnicas aplicáveis, de modo a garantir a plena compatibilidade do plano com o novo marco regulatório do saneamento básico e com o Plano Regional de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais, quando aplicável.

1.5 – A fiscalização do contrato acompanhará a execução de cada etapa, podendo rejeitar ou exigir complementações caso o produto técnico não atenda integralmente às especificações previstas, hipótese em que a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto observará, rigorosamente, o Termo de Referência (Anexo I), o Edital e a Proposta da Contratada, bem como o cronograma físico-financeiro detalhado, a ser apresentado pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato e aprovado pela fiscalização.

2.2 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.3 - A execução será por etapas e produtos, com entregas parciais e sequenciais, condicionando-se o avanço de cada fase ao aceite (recebimento provisório/definitivo) da etapa anterior pela fiscalização.

2.4 - As entregas ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal de São José do Alegre/MG, em dias úteis, das 08h às 16h, mediante protocolo no setor competente e comunicação prévia à fiscalização com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.5 - Cada produto será apresentado, simultaneamente, em:

I) formato digital editável (ex.: .docx, .xlsx, .pptx, .geojson/.gpkg/.shp, conforme a natureza do produto);

II) formato não editável (.pdf pesquisável);

III) bases geográficas (quando aplicável), com metadados, sistema de referência identificado e camadas organizadas;

IV) mídia física encadernada quando solicitada pela fiscalização.

Parágrafo único: Todos os arquivos deverão estar versionados e identificados (título, etapa, data e versão).

2.6 - A fiscalização emitirá Recebimento Provisório em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo, indicando ajustes/correções, se necessários. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para corrigir/refazer o produto, sem ônus adicional ao CONTRATANTE. O Recebimento Definitivo será formalizado após a conferência do atendimento integral às exigências técnicas.

2.7 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica mínima qualificada durante toda a execução, vedada a substituição de profissionais sem anuência prévia da fiscalização. Havendo substituição, o profissional indicado deverá possuir qualificação igual ou superior, apresentando documentação comprobatória (diploma, currículo, registros, ART/RRT).

2.8 - A CONTRATADA é responsável por elaborar e executar o Plano de Mobilização e Participação Social, incluindo, no mínimo:

I) 3 (três) audiências públicas (diagnóstico; prognóstico/cenários; versão final), com divulgação prévia e registro de presença;

II) oficinas e reuniões técnicas com poder público e sociedade civil, conforme TR;

III) peças de comunicação (convites, cartazes, releases, apresentações) e atas/relatórios de cada evento.

2.9 - Deverão ocorrer reuniões de acompanhamento com a fiscalização (kick-off e periódicas), preferencialmente quinzenais ou na periodicidade definida pelo fiscal, com atas registrando decisões, pendências e prazos.

2.10 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa atrasar ou

impedir a execução, apresentando, em até 48 (quarenta e oito) horas, plano de contingência com medidas e prazos revisados, sujeitos à aprovação.

2.11 - A fiscalização poderá, mediante notificação, suspender a contagem de prazo de etapa que apresente pendências técnicas, retomando-se a contagem a partir do novo protocolo das correções.

2.12 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

- I) custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais e softwares;
- II) integridade, segurança e backup dos dados e documentos;
- III) observância das normas técnicas (ABNT, CONAMA, IBGE, ANA) e boas práticas;
- IV) veracidade dos dados apresentados e identificação das fontes.

2.13 - Todos os produtos técnicos deverão garantir compatibilidade e integração com os sistemas e bases do Município, inclusive SIG e cadastros existentes, quando aplicável.

2.14 - A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, minuta de Projeto de Lei de atualização do PMSB, resumo executivo em linguagem cidadã, estruturas de indicadores, matriz de monitoramento e avaliação, e integração com PPA, LDO e LOA, conforme TR.

2.15 - A CONTRATADA deverá transferir conhecimento à equipe municipal, por meio de apresentações técnicas e capacitações previstas no TR, assegurando a sustentabilidade da implementação do PMSB.

2.16 - É obrigatória a emissão das ART/RRT dos responsáveis técnicos pelos produtos e etapas, devendo acompanhar as entregas pertinentes.

2.17 - Todos os direitos patrimoniais de autor relativos aos produtos gerados no âmbito deste contrato são cedidos ao CONTRATANTE, de forma total, definitiva e gratuita, para utilização institucional, sem prejuízo do crédito de autoria técnica.

2.18 - A CONTRATADA deverá observar a confidencialidade dos dados e documentos fornecidos e produzidos, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), respondendo por sua equipe e subcontratados.

2.19 - A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, com competência para acompanhar, requisitar informações, determinar correções, emitir recebimentos e instruir o pagamento.

2.20 - O pagamento de cada etapa ficará condicionado ao Recebimento Definitivo do respectivo produto e à apresentação da Nota Fiscal correspondente, tudo conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

2.21 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ponto focal (coordenador do contrato) e canais de atendimento (e-mail e telefone) para comunicação diária com a fiscalização, devendo responder às solicitações em até 02 (dois) dias úteis.

2.22 - É vedada a interrupção injustificada dos serviços. Havendo motivo de força maior, a CONTRATADA deverá justificar formalmente, cabendo à Administração decidir quanto à continuidade, reprogramação ou rescisão.

2.23 - Alterações de escopo, prazos ou sequenciamento de entregas poderão ser determinadas pela Administração, mediante justificativa técnica, desde que não acarretem prejuízo ao resultado nem desequilíbrio econômico-financeiro, observados os arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021.

2.24 - A CONTRATADA deverá atender, de pronto, às solicitações de órgãos de controle interno e externo (ex.: TCE/MG, Ministério Público), fornecendo documentos e informações relacionados à execução.

2.25 - O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, a equipe técnica qualificada apresentada na fase de habilitação e julgamento da proposta técnica, vedada a sua substituição sem anuência expressa e prévia da fiscalização contratual.

3.2 – Em caso de necessidade de substituição de profissional, o novo integrante deverá possuir formação acadêmica, experiência e registro profissional (CREA/CAU, quando aplicável) iguais ou superiores aos do profissional substituído, devendo apresentar toda a documentação comprobatória e a respectiva ART/RRT.

3.3 – A CONTRATADA é responsável pela coordenação técnica geral e pela articulação da equipe multidisciplinar necessária à execução das atividades do Plano Municipal de Saneamento Básico, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de engenharia sanitária e ambiental, geoprocessamento, recursos hídricos, planejamento urbano, gestão de resíduos sólidos, drenagem urbana, e participação social.

3.4 – A equipe técnica deverá manter interlocução permanente com o Município, garantindo o suporte técnico necessário à fiscalização, ao corpo técnico municipal e às secretarias envolvidas.

3.5 – O coordenador técnico do contrato, devidamente identificado no processo licitatório, será o responsável pela validação técnica dos produtos, pela interface com a fiscalização e pela entrega formal dos relatórios e documentos, devendo estar disponível para esclarecimentos sempre que solicitado.

3.6 – Compete à CONTRATADA assegurar que todos os membros da equipe cumpram as normas éticas e técnicas de suas respectivas profissões, observando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade técnica previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.7 – A substituição não autorizada de profissionais, bem como a designação de equipe sem qualificação compatível, constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços com rígida observância das normas técnicas aplicáveis, das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, eficiência e tempestividade dos trabalhos.

4.2 – Todos os serviços deverão ser executados de forma planejada, sequencial e contínua, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, devendo a CONTRATADA adotar todos os meios necessários para garantir a boa execução e o cumprimento integral das metas e prazos estabelecidos.

4.3 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA prover todos os recursos humanos, técnicos, materiais, equipamentos, softwares, deslocamentos e demais insumos indispensáveis à execução do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer despesa adicional além do valor contratual.

4.4 – Os serviços deverão ser prestados com supervisão técnica direta do coordenador responsável e da equipe indicada, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal, garantindo a integração permanente com os setores municipais envolvidos na elaboração e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

4.5 – Os produtos e relatórios deverão ser elaborados com base em dados atualizados, levantamentos de campo, diagnósticos, análises e informações oficiais, devidamente referenciados e compatíveis com as bases municipais e estaduais de saneamento básico e meio ambiente.

4.6 – A CONTRATADA deverá adotar metodologia participativa e intersetorial, assegurando a realização de oficinas técnicas, audiências públicas e reuniões com os representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, de modo a garantir a transparência e o controle social na elaboração do PMSB.

4.7 – Todos os documentos, estudos, planilhas e mapas produzidos deverão ser entregues em formato físico e digital editável, acompanhados das respectivas ART/RRT e declarações de responsabilidade técnica,

conforme as normas dos Conselhos Profissionais competentes.

4.8 – A CONTRATADA deverá zelar pela confidencialidade e integridade das informações obtidas durante a execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais violações.

4.9 – É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração, que avaliará a compatibilidade técnica e legal da medida.

4.10 – A CONTRATADA deverá acompanhar e responder prontamente às solicitações da fiscalização, prestando esclarecimentos e informações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

4.11 – Qualquer alteração nas condições de execução dos serviços deverá ser formalmente comunicada e previamente aprovada pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE ANUAL

5.1 – A execução dos serviços objeto deste contrato será remunerada pelo valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora, observado o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

5.2 – O pagamento será efetuado por produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, após emissão dos recebimentos provisório e definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – Cada pagamento dependerá da apresentação de:

I – Nota Fiscal eletrônica correspondente ao produto aprovado;

II – comprovante de emissão de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo;

III – ART/RRT dos responsáveis técnicos da etapa;

IV – documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, válidos na data da liquidação.

5.4 – A Administração efetuará o pagamento mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer adiantamento de valor sem a prévia execução e atesto dos serviços.

5.5 – No ato do pagamento, a Administração realizará as retenções tributárias devidas, conforme a legislação vigente, devendo os valores retidos constar discriminadamente na Nota Fiscal. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar essa condição e apresentar a declaração de enquadramento e faturamento prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de documentação, descumprimento de cláusulas contratuais ou necessidade de correções determinadas pela fiscalização, sem que isso gere direito a qualquer indenização ou atualização monetária.

5.7 – Quaisquer correções ou ajustes técnicos solicitados pela fiscalização deverão ser executados sem ônus adicional à Administração, não gerando alteração de prazos ou antecipação de pagamento.

5.8 – Havendo prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, utilizando-se o INPC/IBGE acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

5.9 – A Administração poderá, mediante termo aditivo, promover a revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em caso de fatos supervenientes e imprevisíveis, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.10 – O pagamento somente será efetuado mediante autorização da autoridade competente, após a

liquidação e atesto formal da execução pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 – O prazo de execução dos serviços técnicos contratados será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a CONTRATADA iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da referida ordem.

6.2 – O prazo de vigência contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, abrangendo o período necessário para execução dos serviços, recebimentos, eventuais ajustes, análise final e encerramento administrativo do contrato.

6.3 – O cronograma físico-financeiro detalhado das atividades será apresentado pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato e deverá ser aprovado pela fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

6.4 – O prazo de execução poderá ser suspenso, prorrogado ou reprogramado por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 107, §1º, e art. 124, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de termo aditivo.

6.5 – Considera-se motivo suficiente para prorrogação de prazo:

I – atraso na emissão de autorizações, licenças ou documentos de responsabilidade da Administração;

II – ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovado;

III – necessidade de complementações técnicas de responsabilidade do Município;

IV – determinação expressa da Administração Municipal, devidamente motivada.

6.6 – As solicitações de prorrogação deverão ser formalizadas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para o encerramento do prazo contratual, devidamente fundamentadas e acompanhadas de justificativas e documentos comprobatórios.

6.7 – A prorrogação da vigência contratual não implica automaticamente em prorrogação do prazo de execução, que dependerá de análise técnica e de nova programação aprovada pela fiscalização.

6.8 – O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

6.9 – O contrato será considerado encerrado após a entrega e aprovação de todos os produtos previstos, emissão do Recebimento Definitivo pela fiscalização e publicação do extrato de encerramento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente e às correspondentes nos exercícios futuros, caso haja prorrogação da vigência contratual:

7.2 – As dotações orçamentárias que vierem a ser consignadas nos exercícios seguintes, caso ocorra prorrogação do contrato, serão indicadas nos respectivos Termos Aditivos, em conformidade com o disposto no art. 116, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, com competência para verificar a fiel observância das cláusulas contratuais, prazos, especificações técnicas e condições de execução do objeto.

8.2 – Fica designado, para atuar como Fiscal do Contrato, o servidor Otávio Augusto Vilas Boas Carvalho,

Chefe do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano, CPF nº 132.831.616-58, integrante da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, ou outro servidor que venha a ser formalmente designado por portaria da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 – Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar todas as etapas da execução do objeto, inclusive a entrega dos produtos e relatórios técnicos;

II – verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições pactuadas;

III – emitir o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo dos produtos e etapas, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

IV – comunicar, por escrito, ao superior hierárquico, quaisquer irregularidades, descumprimentos contratuais ou falhas técnicas observadas;

V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas corretivas adotadas;

VI – propor, quando necessário, a aplicação de penalidades, a suspensão de pagamentos ou a rescisão contratual, conforme a gravidade das infrações.

8.4 – O Fiscal poderá solicitar o apoio de outros servidores ou de profissionais de formação técnica específica para subsidiar suas análises e pareceres, sem que isso transfira ou reduza sua responsabilidade funcional.

8.5 – As decisões e comunicações do Fiscal do Contrato deverão ser formalizadas por escrito, datadas e devidamente protocoladas, de modo a assegurar a rastreabilidade e transparência dos atos praticados.

8.6 – A atuação do Fiscal do Contrato não exime a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução do objeto e pela correção de eventuais falhas, omissões ou inconformidades detectadas durante a vigência contratual ou após a entrega dos produtos.

8.7 – É vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros, sem autorização expressa e prévia da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 – Caso autorizada, a eventual transferência ou cessão deverá ser formalizada por meio de termo aditivo específico, mediante justificativa técnica e comprovação da capacidade técnica e jurídica do cessionário, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades assumidas até a data da transferência.

8.9 – A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que requisitados, inclusive para fins de prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e o Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

9.1 – A CONTRATADA será integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratado, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes de ação ou omissão sua, de seus prepostos, representantes, empregados, consultores ou subcontratados.

9.2 – A CONTRATADA responderá, ainda, por:

I – falhas técnicas ou omissões verificadas nos estudos, levantamentos, relatórios e produtos entregues;

II – informações incorretas, imprecisas ou não verificáveis;

III – infrações às normas legais e regulamentares aplicáveis;

IV – eventuais danos materiais e morais causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público municipal;

V – descumprimento das normas ambientais, sanitárias, de segurança e das regras técnicas de engenharia, arquitetura e saneamento básico.

9.3 – A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o Recebimento Definitivo dos serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo eventuais vícios,

erros, falhas ou omissões técnicas detectadas posteriormente.

9.4 – A CONTRATADA deverá manter vigente, durante toda a execução contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente emitido pelos conselhos profissionais competentes (CREA ou CAU), garantindo a cobertura técnica dos serviços executados.

9.5 – A CONTRATADA obriga-se a substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer serviços, produtos ou documentos que apresentem falhas, omissões, incorreções ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência, do edital ou deste contrato.

9.6 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista e social exigidas no procedimento licitatório, sob pena de suspensão dos pagamentos e/ou rescisão contratual.

9.7 – A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), responsabilizando-se integralmente pelo sigilo e proteção das informações pessoais, técnicas e institucionais obtidas no âmbito do contrato.

9.8 – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração Municipal, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 – A CONTRATADA reconhece que a garantia da execução contratual decorre do próprio caráter técnico e profissional especializado dos serviços, devendo zelar pela qualidade, fidedignidade e aplicabilidade dos produtos técnicos, garantindo que os resultados atendam integralmente aos fins previstos no Termo de Referência.

9.10 – O descumprimento de quaisquer obrigações técnicas, legais ou contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante rescisão administrativa, amigável, judicial ou por anulação, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – A rescisão administrativa poderá ocorrer, independentemente de interpelação judicial, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

I – inexecução total ou parcial do contrato;

II – atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

III – falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do titular da empresa individual;

IV – alteração social ou jurídica da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;

VI – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual.

10.3 – A rescisão amigável poderá ocorrer por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que não haja prejuízo ao CONTRATANTE e que haja autorização da autoridade competente, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 – A rescisão judicial dar-se-á nos casos previstos em lei ou por iniciativa de qualquer das partes, observando-se o disposto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 – A rescisão por anulação ocorrerá quando for constatada ilegalidade insanável, reconhecida de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

10.6 – A extinção contratual acarretará a imediata paralisação dos serviços e a obrigação da CONTRATADA

de:

- I – entregar toda a documentação e produtos técnicos produzidos até a data da rescisão;
- II – transferir à Administração, sem ônus, os direitos patrimoniais de autor sobre os produtos técnicos já elaborados;
- III – reparar eventuais danos causados ao Município;
- IV – ressarcir valores recebidos indevidamente;
- V – colaborar com a transição e encerramento administrativo.

10.7 – Em qualquer hipótese de extinção contratual, será lavrado termo circunstanciado indicando as razões, providências adotadas e a situação dos serviços executados, conforme o art. 138, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8 – O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formal, observadas as seguintes hipóteses:

- I – modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- III – prorrogação de prazo de execução ou vigência, devidamente justificada;
- IV – modificação do regime de execução ou da forma de pagamento;
- V – substituição da garantia;
- VI – alteração das condições de execução por fato superveniente ou imprevisível;
- VII – reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.9 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 – Em havendo modificação que altere valores ou prazos, será obrigatória a celebração de termo aditivo, com as devidas justificativas técnicas e legais no processo administrativo.

10.11 – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes, quando ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, conforme o art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.12 – É vedado aditar o contrato com a finalidade de alterar seu objeto ou prorrogar a vigência além dos limites legais, sob pena de nulidade e responsabilização das partes.

10.13 – As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua assinatura pelas partes, anuência da assessoria jurídica municipal e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA reconhece a supremacia do interesse público sobre o particular, obrigando-se a cumprir fielmente todas as condições deste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes de sua conduta.

11.2 – A inexecução total ou parcial deste contrato, o descumprimento de obrigações técnicas, prazos ou determinações da fiscalização, bem como a prática de atos ilícitos previstos nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, observada a proporcionalidade e a gravidade da infração:

- I – Advertência, por escrito, nos casos de faltas leves ou de descumprimento pontual de obrigações que não causem prejuízo relevante à execução do objeto;
- II – Multa moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III – Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial injustificada do objeto ou pela recusa em assinar o contrato ou ordem de serviço

após a adjudicação;

IV – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de São José do Alegre, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando houver conduta dolosa ou reiterada de descumprimento contratual;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando verificada prática de atos ilícitos graves que causem dano à Administração ou comprometam a integridade da contratação.

11.3 – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade entre a infração e a sanção.

11.4 – A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficientes, cobrada judicialmente, facultando-se à Administração a inscrição do valor devido em Dívida Ativa.

11.5 – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA o direito de defesa prévia, mediante notificação formal, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados do recebimento da intimação, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6 – O processo administrativo para aplicação de sanções será conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, conforme o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

11.7 – As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade serão de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo o ato sancionatório ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 – A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar o Município por eventuais danos materiais ou morais decorrentes de sua conduta, nem de concluir as etapas em andamento até a formalização da rescisão.

11.9 – A reincidência em infração de natureza grave ou a não correção de falhas apontadas pela fiscalização poderá ensejar rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades máximas previstas.

11.10 – A Advertência poderá ser convertida em multa caso o descumprimento não seja sanado no prazo fixado pela fiscalização ou se tornar recorrente.

11.11 – A CONTRATADA poderá requerer a reabilitação para licitar e contratar, conforme o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que ressarcidos os danos e decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

12.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Pedralva/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São José do Alegre, ... dede 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

CONTRATADA
.....
REPRESENTANTE LEGAL

Visto:

Assessor Jurídico
OAB/MG

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº189/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de São José do Alegre/MG, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone / E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____ Cargo: _____

2. PROPOSTA DE PREÇO

2.1 – Valor Global do Contrato:
R\$ _____ (_____).

2.2 – Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado em conformidade com a Cláusula Quinta da Minuta Contratual e o item 2.6 do Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

2.3 – Composição do Valor Proposto:

A empresa proponente declara que o valor ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, deslocamentos, diárias, hospedagens e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto contratado, de modo a garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.4 – Reajuste:

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, caso o contrato venha a ser prorrogado, conforme a variação acumulada do INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DECLARAÇÕES

3.1 – Declaramos ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, prazos, metodologia, formas de execução, penalidades e demais obrigações contratuais.

3.2 – Declaramos ainda que o preço proposto é firme e irrevogável para a vigência inicial do contrato, sendo suficiente para cobrir todas as despesas inerentes à execução do objeto.

3.3 – Comprometemo-nos, caso declarados vencedores, a iniciar os trabalhos dentro do prazo estabelecido no Edital, executando-os de acordo com o Termo de Referência e com as orientações da Administração Municipal.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total de execução do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme previsto no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

São José do Alegre/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome: _____
Cargo: _____
CNPJ: _____

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2025 - CONCORRÊNCIA Nº012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB** do Município de São José do Alegre/MG, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Telefone / E-mail: _____

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

A empresa proponente deverá apresentar sua **Proposta Técnica** em conformidade com os critérios e pesos de pontuação definidos no **Anexo IX**, preenchendo cada item com as informações correspondentes e juntando os **documentos comprobatórios**.

ITEM 1 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA PROPONENTE

(Pontuação Máxima: 40 pontos)

Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência em **elaboração ou revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), Planos Diretores de Drenagem Urbana, Planos de Resíduos Sólidos**, ou projetos equivalentes.

| Subitem | Descrição | Pontuação Máxima | Comprovação Anexada | Pontuação Atribuída |
|---------|---|------------------|---|---------------------|
| 1.1 | 01 (um) plano de saneamento ou equivalente executado | 10 pts | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| 1.2 | 02 (dois) planos de saneamento ou equivalentes executados | 20 pts | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| 1.3 | 03 (três) planos de saneamento ou equivalentes executados | 30 pts | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| 1.4 | 04 (quatro) ou mais planos de saneamento ou equivalentes executados | 40 pts | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |

Pontuação Total do Item 1: _____ / 40 pts

ITEM 2 – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

(Pontuação Máxima: 40 pontos)

Apresentar a **equipe técnica completa**, com **currículos, diplomas, registros em conselhos (CREA/CAU/CRBio etc.)**, e **declarações de vínculo ou ART/RRT**.

| Função | Formação Acadêmica / Experiência | Pontuação Máxima | Comprovação Anexada | Pontuação Atribuída |
|---|--|------------------|---|---------------------|
| 2.1 Coordenador Técnico | Eng. Civil / Ambiental / Sanitário com experiência em 02 PMSB | 10 pts | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| 2.2 Especialista em Abastecimento e Esgotamento Sanitário | Eng. Sanitário, Ambiental ou Civil, com experiência comprovada | 8 pts | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| 2.3 Especialista em Drenagem e Manejo | Eng. Civil / Ambiental com experiência comprovada | 8 pts | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |

| Função | Formação Acadêmica / Experiência | Pontuação Máxima | Comprovação Anexada | Pontuação Atribuída |
|---|--|------------------|---|---------------------|
| de Águas Pluviais Urbanas | | | | |
| 2.4 Especialista em Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos | Eng. Ambiental / Químico ou correlato | 8 pts | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| 2.5 Profissional de Mobilização Social e Educação Ambiental | Socólogo, Pedagogo, Comunicador ou correlato | 6 pts | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |

Pontuação Total do Item 2: _____ / 40 pts

ITEM 3 – PRODUÇÃO TÉCNICA E CAPACITAÇÃO COMPLEMENTAR

(Pontuação Máxima: 15 pontos)

Apresentar **certificados, declarações, artigos, publicações ou comprovantes de participação em eventos técnicos** (congressos, seminários ou treinamentos) relacionados às áreas de saneamento, meio ambiente ou gestão pública.

| Subitem | Descrição | Pontuação Máxima | Comprovação Anexada | Pontuação Atribuída |
|---------|--------------------------------------|------------------|---|---------------------|
| 3.1 | Até 03 comprovações apresentadas | 5 pts | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| 3.2 | De 04 a 06 comprovações apresentadas | 10 pts | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| 3.3 | 07 ou mais comprovações apresentadas | 15 pts | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |

Pontuação Total do Item 3: _____ / 15 pts

ITEM 4 – EXPERIÊNCIA ADICIONAL / INOVAÇÃO TÉCNICA

(Pontuação Máxima: 5 pontos)

Apresentar comprovações de experiências adicionais que demonstrem **inovação técnica ou tecnológica**, conforme o Termo de Referência, tais como:

- Aplicação de **geoprocessamento e SIG**;
- Desenvolvimento de **planos regionais ou intermunicipais de saneamento**;
- Estudos de **modelagem, concessão ou PPP**;
- Projetos com **foco em sustentabilidade e participação social ampliada**.

| Descrição do Trabalho / Projeto | Comprovação Anexada | Pontuação Máxima | Pontuação Atribuída |
|---------------------------------|---|------------------|---------------------|
| | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 5 pts | |

Pontuação Total do Item 4: _____ / 5 pts

RESUMO GERAL DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

| Critério | Pontuação Máxima | Pontuação Obtida |
|------------------------------------|------------------|------------------|
| 1 – Experiência da Empresa | 40 | |
| 2 – Equipe Técnica | 40 | |
| 3 – Produção Técnica / Capacitação | 15 | |
| 4 – Inovação Técnica | 5 | |
| TOTAL GERAL | 100 pts | _____ pts |

São José do Alegre/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de São José do Alegre/MG, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:
Não existem fatos impeditivos de sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, conforme o art. 14, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;
Não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, nos termos dos arts. 156 e 159 da mesma Lei;
Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência superveniente que altere a presente declaração.

2 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e com o art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que:
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

A empresa _____, DECLARA, para os fins do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que:
- Não possui qualquer vínculo ou relação que caracterize impedimento legal, conflito de interesse ou vedação à contratação com o Município de São José do Alegre/MG;
- Não incorre em nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da referida Lei;
- Não possui entre seus sócios ou administradores pessoa que exerça cargo, função ou emprego público junto ao Município contratante.

4 – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara ainda que todas as informações e documentos apresentados no certame são verdadeiros, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventuais falsidades ou omissões, conforme o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

São José do Alegre/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
Cargo: _____
CNPJ: _____

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2025 - CONCORRÊNCIA Nº012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de São José do Alegre/MG, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei e em conformidade com os arts. 3º e 41 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela LC nº 155/2016, e com o art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que:

Está regularmente enquadrada na condição de:

() Microempresa – ME

() Empresa de Pequeno Porte – EPP

e faz jus ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto na legislação aplicável;

Não possui participação de outra pessoa jurídica em seu capital social, salvo nos casos permitidos pela LC nº 123/2006;

Não participa do capital de outra empresa, de forma a descaracterizar o enquadramento como ME ou EPP;

Está ciente de que deverá comprovar documentalmente o enquadramento legal no momento da assinatura do contrato, mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela Receita Federal do Brasil;

Compromete-se a informar à Administração qualquer alteração superveniente que implique em desenquadramento da condição de ME ou EPP, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

São José do Alegre/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 012/2025

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO LIMITE DE RECEITA BRUTA (LC Nº 123/2006)**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de São José do Alegre/MG, conforme Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que:

Atende aos limites de receita bruta anual estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme o regime de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), encontrando-se enquadrada nesta condição, nos termos da legislação vigente;

Compromete-se a manter-se enquadrada dentro dos limites de receita bruta fixados pela referida Lei Complementar durante toda a vigência do contrato, comunicando à Administração Pública contratante qualquer alteração de sua situação jurídica ou tributária que implique desenquadramento;

Declara, ainda, que está regularmente inscrita e em situação regular perante o Simples Nacional, não possuindo impedimentos para usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

Declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração sujeitará a empresa às sanções legais, inclusive às previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º da Lei nº 12.846/2013.

São José do Alegre/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

CNPJ: _____

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de São José do Alegre/MG.

RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA

| Nº | Nome do Profissional | Cargo / Função no Projeto | Formação Acadêmica | Registro Profissional (CREA/CAU/CRQ etc.) | Experiência Profissional Relacionada Comprovação Técnica Anexa (Atestado/Contrato/ART) |
|----|----------------------|---------------------------|--------------------|---|--|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a equipe técnica acima indicada compõe o quadro de profissionais da empresa, possuindo qualificação compatível com as atribuições técnicas do objeto, conforme o Termo de Referência e o Edital.

Comprometo-me, ainda, a manter os profissionais indicados durante a execução do contrato, comunicando formalmente à Administração qualquer substituição, a qual somente poderá ocorrer mediante anuência prévia e expressa do Contratante, conforme disposto no edital.

São José do Alegre/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

ANEXO IX – PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)** do Município de **São José do Alegre/MG**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação das Propostas Técnicas será realizada pela Comissão de Julgamento, de acordo com os critérios abaixo descritos e conforme os documentos apresentados pelas licitantes no **Anexo IV – Proposta Técnica**.

A pontuação máxima possível é de **100 (cem) pontos**, distribuída conforme a tabela a seguir:

| ITEM | CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | DESCRIÇÃO / PARÂMETROS | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------|--|---|------------------|
| 1 | EXPERIÊNCIA DA EMPRESA PROPONENTE | Avaliação da experiência comprovada da empresa na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, Planos Diretores de Drenagem, Planos de Resíduos Sólidos ou projetos equivalentes, executados para administrações públicas, comprovados por atestados de capacidade técnica com ART ou RRT. | 40 pontos |
| 1.1 | Até 01 plano de saneamento ou equivalente executado | 10 pontos | |
| 1.2 | Até 02 planos de saneamento ou equivalentes executados | 20 pontos | |
| 1.3 | Até 03 planos de saneamento ou equivalentes executados | 30 pontos | |
| 1.4 | 04 ou mais planos de saneamento ou equivalentes executados | 40 pontos | |
| 2 | QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA | Avaliação da formação, experiência e atribuições de cada profissional indicado, considerando o mínimo exigido no TR. | 40 pontos |
| 2.1 | Coordenador Técnico com formação em Engenharia Sanitária, Ambiental, Civil ou áreas afins, com experiência mínima em 02 PMSB | 10 pontos | |
| 2.2 | Especialista em Abastecimento e Esgotamento Sanitário com formação em Engenharia correlata e experiência comprovada | 8 pontos | |
| 2.3 | Especialista em Drenagem | 8 pontos | |

| ITEM | CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | DESCRIÇÃO / PARÂMETROS | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------|--|--|------------------|
| | e Manejo de Águas Pluviais Urbanas | | |
| 2.4 | Especialista em Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos | 8 pontos | |
| 2.5 | Profissional de Mobilização Social e Educação Ambiental com formação em Ciências Sociais, Pedagogia, Comunicação Social ou áreas afins, e experiência comprovada | 6 pontos | |
| 3 | PRODUÇÃO TÉCNICA E CAPACITAÇÃO COMPLEMENTAR DA EQUIPE | Avaliação de cursos, capacitações, publicações e participação em congressos ou eventos técnicos correlatos às áreas de saneamento, planejamento ambiental ou urbano, apresentados pelos profissionais indicados. | 15 pontos |
| 3.1 | Até 03 comprovações apresentadas | 5 pontos | |
| 3.2 | De 04 a 06 comprovações apresentadas | 10 pontos | |
| 3.3 | 07 ou mais comprovações apresentadas | 15 pontos | |
| 4 | EXPERIÊNCIA ADICIONAL OU INOVAÇÃO TÉCNICA | Avaliação de trabalhos adicionais comprovados (planos regionais, estudos de concessão, consórcios intermunicipais, modelagens geográficas ou sistemas de informação aplicados ao saneamento). | 5 pontos |

2. CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT)

A **Nota Técnica (NT)** de cada licitante será calculada pela seguinte fórmula:

$$NT = (PT / PT_{max}) \times 10$$

Onde:

- **NT** = Nota Técnica da licitante;
- **PT** = Pontuação total obtida pela licitante;
- **PT_{max}** = Maior pontuação total obtida entre as licitantes avaliadas.

A **Nota Final (NF)** será obtida pela média ponderada entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), conforme o item 13.4 do Edital:

$$NF = (NT \times 0,60) + (NP \times 0,40)$$

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão desclassificadas as propostas técnicas que obtiverem **nota inferior a 5,0 (cinco)**;

- A Comissão poderá solicitar **complementação de informações** para dirimir dúvidas quanto à comprovação da experiência ou habilitação técnica;

- Todos os documentos comprobatórios deverão estar **assinados pelos responsáveis técnicos** e acompanhados dos respectivos registros de responsabilidade profissional (ART ou RRT, quando aplicável).

São José do Alegre/MG, ____ de _____ de 2025.

Presidente da Comissão de Contratação

Nome: _____

Cargo: _____